



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 2
Proc. 430/98

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —

PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.102	18/05/98	B.J.

Projeto de Projeto de Lei n.º 064 /98.

DESPACHO

A(s) Comissões Justiça
Manutenção e Educação
Sala das Comissões 18/5/98
u
CIDO ESPANHA
PRESIDENTE

Dispondo sobre atendimento especial aos idosos e aos deficientes físicos, na área de saúde pública municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 1.998, aprovou Projeto de Lei n.º _____/98, de autoria do Vereador Cido Espanha, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Terão prioridade neste município, para efeito de acesso à saúde pública, os idosos e os deficientes físicos, que tenham dificuldade em enfrentar filas de espera, em decorrência de seu estado de saúde.

Parágrafo único - Os beneficiários desta lei, não serão submetidos as filas de espera, devendo as autoridades administrativas na área de saúde, propiciar-lhes meios para a prestação de atendimento especial.

Artigo 2º. - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua promulgação.

Artigo 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 18 de Maio de 1.998.

u
CIDO ESPANHA
Vereador



JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto de lei criar disposições dando prioridade aos idosos e deficientes físicos no atendimento junto à saúde pública.

Ocorre que o idoso, bem como o deficiente físico, devido ao estado de saúde, não agüentam permanecer em filas, à espera de atendimento médico, portanto, merecem tratamento especial.

Desta forma, o projeto de lei tem grande alcance social e deve ser aprovado pelos Ilustres Pares.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 18 de Maio de 1.998.


CIDO ESPANHA
Vereador

Fis. n.º 4
Proc. 430/98

Recebimento para estudo e parecer em 19/5/1998
 com o prazo de 15 dias
 vencível em 3/6/1998
 Sala das Comissões Permanentes
 da Câmara Municipal de Mococa.
Renato Garcia
 Presidente
 Comissão de Justiça

Designo Relator à Presença do Vereador
Renato Garcia
 com prazo de 7 dias vencível em 25/5/98
 Sala das Comissões em
19/5/198
Renato Garcia
 Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 19/5/1998
 com o prazo de 15 dias
 vencível em 3/6/1998
 Sala das Comissões Permanentes
 da Câmara Municipal de Mococa.
[Signature]
 Presidente
 Comissão de Finanças

Designo Relator à Presença do Vereador
Italo Massimo Jr
 com prazo de 7 dias vencível em 25/5/98
 Sala das Comissões em
19/5/198
[Signature]
 Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 19/5/1998
 com o prazo de 15 dias
 vencível em 13/6/1998
 Sala das Comissões Permanentes
 da Câmara Municipal de Mococa.
[Signature]
 Presidente
 Comissão de Educação

Designo Relator à Presença do Vereador
Jose Francisco Ribeiro
 com prazo de 7 dias vencível em 25/5/98
 Sala das Comissões em
19/5/98
[Signature]
 Presidente

APROVADO
 Em 20 Discussão por [Signature]
 Sessão 8 de 6 de 1998
[Signature]
 CIDO ESPANHA
 Presidente

APROVADO
 Em 20 Discussão por [Signature]
 Sessão 8 de 6 de 1998
[Signature]
 CIDO ESPANHA
 Presidente



Fls. n.º 5
Proc. 430.00

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.064/98
INTERESSADO :- CIDO ESPANHA
RELATOR :- ITALO MAZIERO JUNIOR
ASSUNTO :- Dispondo sobre atendimento especial aos idosos e aos deficientes físicos na área de saúde pública municipal

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 26 de maio de 1998.

Relator
Italo Maziero Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 27 de Maio de 1998.

Dr. Luiz Armando Calió

Jose Januário Dias Costa



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 6

Proc. 430 98

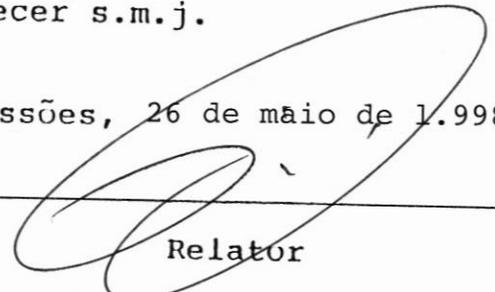
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.064/98
INTERESSADO:- CIDO ESPANHA
RELATOR:- JOSE FRANCISCO RIBEIRO
ASSUNTO:- Dispondo sobre atendimento especial aos idosos e aos deficientes físicos na área da saúde pública Municipal

Como Relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 26 de maio de 1.998

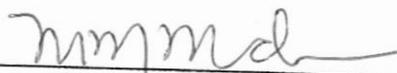

Relator

Jose Francisco Ribeiro

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 27 de maio de 1.998


Luiz Braz Mariano


Marcia Rotta



Comissão Constituição, Justiça e Redação

- Ref.** - Veto aposto ao Projeto de Lei n.º. 064/98.
- Interessado** - Vereador CIDO ESPANHA.
- Relator** - Vereador - RONALDO CORRAINI.
- Assunto** - Dispondo na área de saúde municipal atendimento especial para os idosos e portadores de deficiência física.

*NÃO foi
apresentado*

Como relator do Projeto acima epigrafado, de autoria do Nobre Vereador Cido Espanha, que trata de oferecer aos idosos e portadores de deficiências físicas tratamento especial na área de saúde, onde analisada em profundidade a propositura, conclui-se que a mesma esta revestida de pleno amparo legal e deve prosperar na busca de aprovação em Plenário, dado ao seu alto alcance social em atender a legitimidade e reivindicação dos idosos e deficientes físicos.

Apenas fazemos um pequeno reparo na propositura, tendo em vista ampliar-se o leque de atendimento diferenciado, para incluir em forma de emenda ao artigo 1.º do Projeto, aqueles que não sendo idosos e nem deficientes sejam enfermos, em condições especiais também possam ter atendimentos de maneira preferencial, com esse objetivo apresentamos ao artigo 1.º do Projeto em questão a seguinte emenda:

EMENDA ADITIVA ÚNICA

Emenda aditiva única ao artigo 1.º do Projeto, acrescentando a expressão: **e os enfermos que não sendo idosos**”.

Com essa emenda ao Projeto o Artigo 1.º - passa a ter a seguinte redação: **Terão prioridade neste município, para efeito de acesso à área de saúde pública, os idosos, os portadores de deficiência física, e os enfermos que não sendo idosos, tenham todos dificuldades em enfrentar filas de espera em decorrência do seu estado de saúde**”.

Com essa corrigenda em forma de emenda, somos pela aprovação do projeto em questão.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 25 de Maio de 1.998.

RONALDO CORRAINI
RELATOR



Comissão Constituição, Justiça e Redação

- Ref.** - Veto aposto ao Projeto de Lei nº. 064/98.
- Interessado** - Vereador CIDO ESPANHA.
- Relator** - Vereador - RONALDO CORRAINI.
- Assunto** - Dispondo na área de saúde municipal atendimento especial para os idosos e portadores de deficiência física.

Como relator do Projeto acima epigrafado, de autoria do Nobre Vereador Cido Espanha, que trata de oferecer aos idosos e portadores de deficiências físicas tratamento especial na área de saúde, onde analisada em profundidade a propositura, conclui-se que a mesma esta revestida de pleno amparo legal e deve prosperar na busca de aprovação em Plenário, dado ao seu alto alcance social em atender a legitimidade e reivindicação dos idosos e deficientes físicos.

Apenas fazemos um pequeno reparo na propositura, tendo em vista ampliar-se o leque de atendimento diferenciado, para incluir em forma de emenda ao artigo 1º. do Projeto, aqueles que não sendo idosos e nem deficientes sejam enfermos, em condições especiais também possam ter atendimentos de maneira preferencial, com esse objetivo apresentamos ao artigo 1º. do Projeto em questão a seguinte emenda:

EMENDA SUBSTITUTIVA ÚNICA

“O Artigo 1º. - passa a ter a seguinte redação: **Terão prioridade neste município, para efeito de acesso a saúde pública: os idosos, os deficientes físicos e os portadores de enfermidades, independente de idade, que estejam impossibilitados de enfrentar filas de espera**”.

Com essa corrigenda em forma de emenda, somos pela aprovação do projeto em questão.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 25 de Maio de 1.998.

RONALDO CORRAINI
RELATOR



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. nº 9
Proc. 430

Mococa, 09 de Junho de 1.998.

Of. nº. 502/98-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 08 de Junho último.

Autógrafo nº. 054/98 - Projeto de Lei nº. 026/98.
(aprovado com emenda)

Autógrafo nº. 055/98 - Projeto de Lei nº. 058/98.
(aprovado com emenda)

Autógrafo nº. 056/98 - Projeto de Lei nº. 060/98.
(aprovado com emenda)

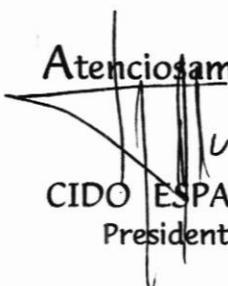
Autógrafo nº. 057/98 - Projeto de Lei nº. 064/98.
(de autoria do Vereador Cido Espanha)

Autógrafo nº. 058/98 - Projeto de Lei nº. 069/98.

Autógrafo nº. 059/98 - Projeto de Lei nº. 072/98.

Ao ensejo, apresentamos protestos de estima e consideração.

DC

Atenciosamente

CIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. nº 10
Proc. 430/98

AUTÓGRAFO Nº. 057 DE 1998.

Projeto de Lei nº. 064/98.

Dispondo sobre atendimento especial aos idosos e aos deficientes físicos, na área de saúde pública municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 08 de Junho de 1.998, aprovou Projeto de Lei nº. 064/98, de autoria do Vereador Cido Espanha, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

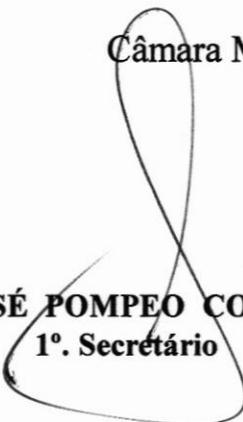
Artigo 1º. - Terão prioridade neste município, para efeito de acesso à saúde pública, os idosos e os deficientes físicos, que tenham dificuldade em enfrentar filas de espera, em decorrência de seu estado de saúde.

Parágrafo único - Os beneficiários desta lei, não serão submetidos as filas de espera, devendo as autoridades administrativas na área de saúde, propiciar-lhes meios para a prestação de atendimento especial.

Artigo 2º. - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua promulgação.

Artigo 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 09 de Junho de 1.998.


JOSÉ POMPEO CORRADI
1º. Secretário


CIDO ESPANHA
Presidente


LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário